

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. INTRODUÇÃO**

- 1.1. Este documento estabelece as normas específicas para o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** visando suprir a necessidade de aquisição para a Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com a lei 8.666/93.
- 1.2. Este documento tem o objetivo de reunir os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para o Registro de Preços pra eventual e futura contratação, de acordo com a lei **10.520/2002**, Decreto Federal **10.024/2019** e Decreto Municipal nº 7.496/2013.

### **2. JUSTIFICATIVA.**

- 2.1. Em virtude de suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, adotou-se o Sistema de **Registro de Preços** para a presente aquisição de: Torneiras sem acionamento manual, Lixeiras com tampa e pedal e caixas plásticas para armazenamento.
- 2.2. A aquisição dos materiais descritos neste processo é motivada pela necessidade de organização do processo de trabalho das equipes de saúde bucal que atuam na Atenção Primária à Saúde e dos Centros de Especialidades Odontológicas para o atendimento, com o objetivo de mitigar os efeitos da demanda reprimida gerada pela suspensão dos atendimentos odontológicos eletivos decorrente da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), com base na **PORTARIA Nº 3.008, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020**.
- 2.3. A COVID-19, infecção pelo SARS-cov-19, descrita inicialmente na China em dezembro de 2019, tornou-se um problema de saúde pública mundial. Diante de uma doença tão grave, com um cenário desolador como este, e da ausência de medicamentos específicos, capazes de eliminar o vírus do organismo ou de vacinas para a prevenção, torna-se premente adoção de medidas que reduzam os riscos de infecção, de complicações e de óbitos.
  - 2.3.1. O atendimento odontológico deverá acontecer em condições adequadas para a mitigação dos riscos individuais e coletivos relacionados à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.
- 2.4. A Secretaria Municipal de Saúde não tem intenção em convocar os demais Órgãos municipais para atuarem como participantes, tendo em vista que o objeto deste Termo de Referência são específicas deste órgão.

### **3. DO OBJETO.**

- 3.1. **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **Torneiras sem acionamento manual, Lixeiras com tampa e pedal e Caixas plásticas para armazenamento**. Indispensáveis para viabilização das recomendações de adequação de ambiência para atendimentos odontológicos, previstas no Guia de Atendimento Odontológico no Contexto da Pandemia, a ser disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde.

3.2. Nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

#### **4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

4.1. A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, **o menor preço por item** observado as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Termo de Referência.

#### **5. ESPECIFICAÇÃO DOS BENS**

5.1 Os bens objeto de aquisição são os constantes em tabelas no (Anexo I) deste Termo de Referência.

5.2 Os quantitativos previstos foram estimados conforme anexo II.

#### **6. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS**

6.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

#### **7. DAS REGRAS DE SELEÇÃO DO CONTRATO NA LICITAÇÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES.**

##### **7.1 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

7.1.1 O julgamento da licitação será realizado pelo critério do MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas neste termo de referência.

7.1.2 A adjudicação o objeto será realizado segundo o critério de julgamento fixado na alínea anterior, observada a decisão final de julgamento do certame pelo Pregoeiro.

##### **7.2 DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:**

7.2.1 Deverá levar em consideração o valor estimado no mapa de preços.

7.2.2 Os preços unitários finais e totais propostos deverão ser aqueles inferiores ou iguais ao valor estimado, não ultrapassando a margem de preferência estabelecida durante a sessão.

##### **7.3 DO VALOR ESTIMADO E O SIGILO DO ORÇAMENTO.**

7.3.1 O custo estimado da contratação deverá constar apenas no Mapa de Preços junto ao processo, que será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

7.3.2 Nos termos do artigo. 15 § 1º do Decreto 10.024/2019, o valor estimado não será divulgado, de acordo com o princípio da economicidade e da competitividade, gerando economia institucional e uso racional e eficaz do recurso público direcionado a esta SMS.

##### **7.4 DO ENVIO DE LANCES**

7.4.1 O Envio de Lances será realizado por meio do modo de disputa ABERTO e FECHADO, conforme previsto no art.14 do Decreto 10.024/2019.

#### **8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da **Secretaria Municipal de Saúde**.

8.2 Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade

Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil da SMS.

**PORTARIA Nº 3.008, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020**

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Publicado em: 05/11/2020 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 152**

**Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro**

UF	MUNICÍ-PIO	IBGE	QUANTIDADE DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	VALOR TOTAL RECURSO CUSTEIO A SER REPAS-SADO
AL	MACEIÓ	270430	36	R\$ 69.516,00

UF	MUNICÍ-PIO	IBGE	TIPO DE RE-PASSE	TIPO DE CEO	CNES	VALOR TO-TAL DE CUSTEIO A SER RE-PASSADO
AL	MACEIÓ	270430	ESTADUAL	3	2720094	R\$ 13.517,00

#### **9 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

- 9.1** Sempre que julgar necessário o Órgão Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, o fornecimento dos produtos registrados na quantidade necessária, mediante Nota de Empenho;
- 9.2** A Contratante não estará obrigada a adquirir os bens registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará um percentual mínimo de **10% (dez por cento) de cada item** do que se encontra registrado;
- 9.3** A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
- 9.4** O prazo previsto para entrega deverá ser de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento (via e-mail ou correios) ou retirado na sede da Contratante;
- 9.5** Os produtos requisitados deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, **Almoxarifado Central localizado na Rua Maragogi, nº 110, Canaã, CEP: 57.080-110, Maceió-AL, devendo agendar o horário da entrega, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do telefone: (82)3312-5444.**
- 9.6** Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- 9.7** Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 73, II “a” e “b”, da lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.8 Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 9.9 Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**9.10** O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da solicitação.

**9.11** A Contratante poderá se recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

## **10 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA.**

**10.1** Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou fornecimento compatível com o objeto deste Termo de Referência. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou Órgão que adquiriu os produtos.

**10.2** Registro na ANVISA.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES.**

### **11.1 DA CONTRATADA**

- I. Assinar a ARP em até 05 (cinco) dias contados da convocação pela Contratante.
- II. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado.
- III. Promover a entrega do objeto no prazo, local e condições propostas na licitação e na Ata, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
- IV. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.
- V. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes ao fornecimento do produto.
- VI. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.
- VII. Substituir, às suas expensas, imediatamente, no total, ou em parte, os produtos que vierem a ser recusados, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (artigo 69, Lei Federal n.º 8.666/93).
- VIII. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos.
- IX. Manter, durante a execução da contratação, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- X. Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior.
- XI. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- XII. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do instrumento contratual ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.

### **11.2 DA CONTRATANTE:**

- I. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura da ARP;
- II. Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços na forma da Lei.

- III. Emitir Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento;
- V. Solicitar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos, mediante Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- VI. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da contratação;
- VII. Recusar-se a receber os produtos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;
- VIII. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte da Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

## **12 DO PAGAMENTO.**

- 12.1** O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, através de depósito bancário em conta-corrente fornecida pela contratada, em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- 12.2** Conforme a Lei nº 8.666/93, **Art. 5º, §3º** os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores **não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24**, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da fatura.
- 12.3** Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

## **13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 13.1** O prazo de validade da ARP será de **06 (seis) meses**, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
- 13.2** O remanejamento somente ocorrerá entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió.
- 13.3** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registros de Preços poderão ser remanejadas pela ARSER, Órgão Gerenciador, entre os órgãos da Administração Públicas Municipal de Maceió, participantes e não participantes do procedimento licitatório.
- 13.4** O remanejamento de que trata o item 13.3 somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
- 13.5** No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto 7.492, de 11 de Abril de 2013.
- 13.6** A gestão da ARP caberá à Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados-ARSER, Situada na Rua Mal. Roberto Ferreira (Antiga Rua da Praia) 71 – Centro, Maceió-AL, 57020-680
- 13.7** Competem ao Órgão Gerenciador e aos participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, para registro no SICAF
- 13.8** Caberá ao Gerenciador da Ata realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

- 13.9** Para efeito do disposto no subitem 13.3, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do Órgão que vier a sofrer redução de quantitativos informados.
- 13.10** Os remanejamentos somente serão autorizados após a primeira aquisição ou contratação realizada pelo órgão integrante da ATA.

#### **14 DA CONTRATAÇÃO.**

- 14.1** Por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens, o instrumento de Contrato decorrente da Ata será substituído por **Nota de Empenho de Despesa**, conforme previsão do **Art. 62 da lei 8.666/93**.
- 14.2** O prazo para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no **§ 1º do art. 64 da lei nº. 8.666/93**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **Art. 81** da mesma lei.
- 14.3** Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do **art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002** e autoriza a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

#### **15 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.**

- 15.1** A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela **COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL**.
- 15.2** O gestor da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- 15.2.1** Expedir ordens de fornecimento;
  - 15.2.2** Proceder ao acompanhamento técnico da entrega;
  - 15.2.3** Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
  - 15.2.4** Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
  - 15.2.5** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, em conjunto com o Gestor da Pasta, desde que atendidas às obrigações contratuais;
  - 15.2.6** Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;
  - 15.2.7** Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de entrega;
  - 15.2.8** Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

#### **16 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS.**

- 16.1** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 16.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 16.1.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 16.1.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

- 16.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 16.2** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 16.2.1** Por razão de interesse público; ou
- 16.2.2** Apedido do fornecedor quando:
- 16.3** Comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 16.4** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
- 16.5** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## **17 DAS SANÇÕES.**

- 17.1** São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 17.1.1** Advertência;
- 17.1.2** Multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- 17.1.3** Multa de até 5% (cinco por cento);
- 17.1.4** Multa de até 10% (dez por cento);
- 17.1.5** Suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
- 17.1.6** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.
- 17.2** O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 17.1 nas seguintes hipóteses;
- 17.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em reparar os defeitos apresentados nos produtos fornecidos ou substituir, as suas expensas, as peças necessárias ao seu regular funcionamento, a ser recolhida no prazo máximo de **15 dias (quinze) dias** consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;
- 17.4** Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, incidente sobre a parcela inadimplida, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, ate o máximo de 10% (dez por cento) recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** consecutiva, uma vez comunicada oficialmente.
- 17.5** “Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 17.1.1”;
- 17.6** Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.7** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 17.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 17.8** A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 17.2, a sanção prevista no subitem “17.1.5” ou no subitem “17.1.6” do item 17.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem “17.1.2” a “17.1.4” do mesmo dispositivo.

- 17.9 As penalidades fixadas no subitem 17.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

#### **18 DA SUBCONTRATAÇÃO.**

- 18.1 A critério da Contratante, mediante prévia aprovação do Gestor da Pasta, a Contratada poderá em regime de responsabilidade solidária subcontratar parte do objeto, dentro do que estabelece o artigo 72 da Lei Federal 8.666/93.

#### **19 DA GARANTIA/VALIDADE DOS PRODUTOS.**

- 19.1 Todos os produtos fornecidos devem possuir uma Garantia/validade do fabricante de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.
- 19.2 Havendo prazo de validade superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável a Administração Pública.
- 19.3 Durante o período de Garantia/validade, os produtos que apresentarem defeitos deverão ser trocados por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos produtos originalmente fornecidos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da Contratada, não cabendo nenhum ônus a Contratante, conforme o caso.
- 19.4 A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) rege as demais disposições pertinentes à matéria.

#### **20 DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.**

- 20.1 O setor técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações a análise de propostas.
- 20.2 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde, para o Setor de **Coordenação de saúde Bucal**. Através do e-mail: saudebucal@sms.maceio.al.gov.br ou pelo telefone (82) 3312-5451.

Maceió/AL, 23 de Junho de 2021.

**Ducy Lily Joazeiro de Farias Costa**  
*Gerência de Saúde Bucal - SMS*

**De acordo,**

**Ronny Roselly Almeida Domingos**  
*Diretoria de Atenção à Saúde – SMS*

**A considerar superior**

**Célia Maria Rodrigues de Lima Dias Fernandes**  
*Secretária Municipal de Saúde - SMS*

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA  
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.

**ANEXO 1**

**DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO/QUANTITATIVOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	<b>Torneira</b> , material corpo: aço inoxidável, tipo: alavanca, diâmetro: 1,2 pol, características adicionais: abertura, fechamento movimento lateral do cotovelo, aplicação: lavatório e pia clínico, hospitalar <b>Item: 435944</b>	Unid.	<b>250</b>
02	<b>Caixa plástica</b> , material: polipropileno, comprimento: 44 cm, largura: 29 cm, altura: 18 cm, aplicação: organizador de materiais, cor: branca, transmitância: transparente, características adicionais: travas e alças laterais, capacidade: 15 l <b>Item: 440425</b>	Unid.	<b>125</b>
03	<b>Caixa plástica</b> , material: plástico resistente, comprimento: 40 cm, largura: 27 cm, altura: 13 cm, transmitância: transparente, características adicionais: tampa e travas, tipo: caixa organizadora, capacidade: 13,50 l <b>Item: 440730</b>	Unid.	<b>125</b>
04	<b>Lixeira</b> , material: polietileno, capacidade: 30 l, tipo: quadrada, cor: branca, características adicionais: com tampa e pedal, aplicação: lixo infectante grupo a, impressão: <b>com símbolo</b> <b>Item: 443328</b>	Unid.	<b>150</b>

---

05	<b>Lixeira, material:</b> plástico polipropileno de alta resistência, capacidade: 30 l, tipo: com tampa e pedal acoplados, cor: branca <b>Item: 424661</b>	Unid.	<b>250</b>
----	---	-------	------------

## ANEXO 2

### ESTUDO DE ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A aquisição refere-se a material que será destinado a adequação das Unidades de Saúde do Município de Maceió, **dentro dos padrões de Biossegurança preconizados e necessários**, para garantir a operacionalização do atendimento odontológico à população de Maceió, frente a Pandemia Covid19. A quantidade solicitada deverá ADEQUAR os lavatórios dos Consultórios Odontológicos das Unidades Básicas de Saúde e dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Maceió (Anexos 3 e 4).

O quantitativo dos itens solicitados nesse processo foram estimados, considerando:

- O aumento exponencial da necessidade dos itens integrantes desse processo, nas Unidades de Saúde, em decorrência da pandemia;
- A Recomendação de medidas a serem implementadas para prevenção e controle da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) em serviços de saúde, conforme preconizada através da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020;
- O número de lavatórios existentes nos Consultórios Odontológicos, Salas de Expurgo e Salas de Esterilização, acrescidos de 20%;

---

**Ducy Lily Joazeiro de Farias Costa**  
*Gerência de Saúde Bucal - SMS*

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **JUSTIFICATIVA**

A aquisição dos materiais descritos neste processo é motivada pela necessidade de organização do processo de trabalho das equipes de saúde bucal que atuam no atendimento da Atenção Primária à Saúde e dos Centros de Especialidades Odontológicas, com o objetivo de mitigar os efeitos da demanda reprimida gerada pela suspensão dos atendimentos odontológicos eletivos decorrente da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), com base **na PORTARIA Nº 3.008, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.**

A COVID-19, infecção pelo SARS-cov-19, descrita inicialmente na China em dezembro de 2019, tornou-se um problema de saúde pública mundial. Diante de uma doença tão grave, com um cenário desolador como este, e da ausência de medicamentos específicos, capazes de eliminar o vírus do organismo ou de vacinas para a prevenção, torna-se premente adoção de medidas que reduzam os riscos de infecção, de complicações e de óbitos.

O atendimento odontológico deverá acontecer em condições adequadas para a mitigação dos riscos individuais e coletivos relacionados à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

### RELAÇÃO ADEQUAÇÃO DE TORNEIRAS

#### 1º Distrito

UNIDADE	TORNEIRA CONSULTÓRIO	TORNEIRA EXPURGO	TOTAL
USF REGINALDO	01	01	02
UBS OSVALDO BRANDÃO	02	01	03
PAM SALGADINHO (BLOCO F)	10	X	10
PAM SALGADINHO (BLOCO I)	01	X	01
URS DIÓGENES JUCÁ(II CENTRO)	01	01	02
X	X	X	18

#### 2º Distrito

UNIDADE	TORNEIRA CONSULTÓRIO	TORNEIRA EXPURGO	TOTAL
URS ROLLAND SIMON	02	X	02
UBS/USF DURVAL CORTEZ	02	01	03
USF JARDIM SÃO FRANCISCO (BREJAL)	02	X	02
CAIC VIRGEM DOS POBRES	02	01	03
USF TARCÍSIO PALMEIRA	01	01	02
USF HÉLVIO AUTO	01	01	02
PAM DIQUE ESTRADA	02	01	03
MÓDULO RUI PALMEIRA	06	01	07
X	X	X	24

#### 3º Distrito

UNIDADE	TORNEIRA CONSULTÓRIO	TORNEIRA EXPURGO	TOTAL
---------	----------------------	------------------	-------

ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

USF/URS PITANGUINHA	02	01	03
USF OURO PRETO	04	01	05
UBS TEREZA HOLANDA	02	0	02
UDA CESMAC	02	X	02
USF SÃO VICENTE DE PAULA	01	01	02
UBS SÃO VICENTE DE PAULA	02	01	03
USF SÃO JOSÉ (CANAÃ)	02	01	03
X	X	X	<b>20</b>

4º Distrito

UNIDADE	TORNEIRA CONSULTÓRIO	TORNEIRA EXPURGO	TOTAL
URS ANTÔNIO DE PÁDUA (PAM BEBEDOURO)	03	01	04
USF CLÁUDIO MEDEIROS (RIO NOVO)	02	01	03
USF JOSÉ BERNARDES NETO	02	01	03
USF EDVALDO SILVA	01	01	02
UBS PARAÍSO DO HORTO(AMACOPH)	02	01	03
USF JOÃO SAMPAIO	01	01	02
UBS GERALDO MELO	01	01	02
X	X	X	<b>19</b>

5º Distrito

UNIDADE	TORNEIRA CONSULTÓRIO	TORNEIRA EXPURGO	TOTAL
URS JOÃO PAULO II	05	02	07
USF JOSÉ ARAÚJO	02	01	03

ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

USF SÃO JORGE	02	01	03
USF PAULO LEAL	01	01	02
USF NOVO MUNDO	03	01	04
UBS JOSÉ TENÓRIO	01	01	02
UBS FELÍCIO NAPOLEÃO	01	01	02
UBS WALDOMIRO ALENCAR	02	01	03
<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>24</b>

6º Distrito

UNIDADE	TORNEIRA CONSULTÓRIO	TORNEIRA EXPURGO	TOTAL
URS HAMILTON FALCÃO	01	01	02
CAIC BENEDITO BENTES	03	01	04
USF FREI DAMIÃO	03	01	04
USF CARLA NOGUEIRA	03	01	04
USF ALIOMAR LINS	03	01	04
USF ROBSON CAVALCANTE	02	01	03
USF DÍDIMO OTTO	02	01	03
CEO RAFAEL MATOS	05	01	06
UBS ARTHUR RAMOS	01	01	02
<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>32</b>

7º Distrito

UNIDADE	TORNEIRA CONSULTÓRIO	TORNEIRA EXPURGO	TOTAL
URS IB GATTO	02	01	03
UBS TEREZA BARBOSA	02	01	03
USF GRACILIANO RAMOS	02	01	03
USF GALBA NOVAES	01	01	02
USF DENISSON MENEZES	02	01	03
USF SÉRGIO QUINTELA	03	01	04
USF ROSANE COLLOR	01	01	02
USF JOÃO MACÁRIO	02	01	03
UBS DJALMA LOUREIRO	02	01	03

ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UBS PIMENTEL AMORIM	02	01	03
UBS JORGE DUARTE	03	01	04
UBS WALTER LIMA	03	01	04
UDA UFAL	03	01	04
USF VILAGE CAMPESTRE I	03	01	04
<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>45</b>

8º Distrito

UNIDADE	TORNEIRA CONSULTÓRIO	TORNEIRA EXPURGO	TOTAL
URS CONCEIÇÃO PARANHOS	02	01	03
USF PESCARIA	01	01	02
USF GUAXUMA	01	01	02
USF DAVID NASSER	01	01	02
USF SÃO FRANCISCO DE PAULA	02	01	03
UDA UNIT	02	X	02
USF VANDERLI MARIA	02	01	03
<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>17</b>

*TOTAL GERAL: 199 + 20% 250 (aproximadamente)*

---

**Ducy Lily Joazeiro de Farias Costa**  
*Gerência de Saúde Bucal – SMS*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## RELAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO COM LIXEIRAS E CAIXAS DE ARMAZENAMENTO

### I DISTRITO:

	Nº DE CONSULTÓRIOS	Nº DE LIXEIRAS
USF REGINALDO	1	2
II CENTRO DE SAÚDE DIÓGENES JUCÁ BERNARDES	1	2
US OSVALDO BRANDÃO	2	4
PAM SALGADINHO - BLOCO F	6	12
PAM SALGADINHO - LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA	1	2
PAM SALGADINHO – BLOCO I	1	2
UNIDADES: 4	12	24

### II DISTRITO:

	Nº DE CONSULTÓRIOS	Nº DE LIXEIRAS
USF JARDIM SÃO FRANCISCO	1	2
US ROLAND SIMON	1	2
USF CAIC VIRGEM DOS POBRES	2	4
PAM DIQUE ESTRADA	1	2
US PROF. DURVAL CORTEZ : PRADO	2	4
USF TARCÍSIO PALMEIRA	1	2



ESTADO DE ALAGOAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<b>MÓDULO ODONTOLÓGICO RUI PALMEIRA</b>	6	12
<b>USF HÉLVIO AUTO</b>	1	2
<b>UNIDADES: 8</b>	<b>15</b>	<b>30</b>

**III DISTRITO**

	<b>Nº DE CONSULTÓRIOS</b>	<b>Nº DE LIXEIRAS</b>
<b>USF OURO PRETO (unidade Nova)</b>	02	4
<b>UBS Tereza Holanda( OURO PRETO)</b>	01	2
<b>US SÃO VICENTE DE PAULA</b>	02	4
<b>USF SÃO JOSÉ (CANAÃ)</b>	02	4
<b>USF PITANGUINHA</b>	02	4
<b>USF PAULO OLIVEIRA COSTA - UDA CESMAC</b>	01	2
<b>UNIDADES: 6</b>	<b>10</b>	<b>20</b>

**IV DISTRITO**

	<b>Nº DE CONSULTÓRIOS</b>	<b>Nº DE LIXEIRAS</b>
<b>US GERALDO MELO</b>	01	2
<b>USF RIO NOVO ANTIGO (jose bernardes)</b>	01	2
<b>USF CLÁUDIO MEDEIROS (Unid. nova)</b>	02	4
<b>USF JOÃO SAMPAIO</b>	01	2
<b>US DR ANTÔNIO DE PÁDUA</b>	02	4
<b>USF EDVALDO SILVA (Fernão Velho)</b>	01	2
<b>US AMACOPH</b>	01	2
<b>UNIDADES: 7</b>	<b>09</b>	<b>18</b>

**V DISTRITO**



ESTADO DE ALAGOAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	Nº DE CONSULTÓRIOS	Nº DE LIXEIRAS
<b>USF JOSÉ ARAÚJO SILVA : JACINTINHO</b>	02	4
<b>USF SÃO JORGE: BARRO DURO</b>	02	4
<b>US JOSÉ TENÓRIO</b>	01	2
<b>US FELÍCIO NAPOLEÃO</b>	01	2
<b>USF PAULO LEAL: FEITOSA</b>	01	2
<b>USF NOVO MUNDO</b>	02	4
<b>US JOÃO PAULO II: JACINTINHO</b>	03	6
<b>US WALDOMIRO ALENCAR: JACINTINHO</b>	01	2
<b>UNIDADES: 8</b>	<b>13</b>	<b>26</b>

**VI DISTRITO**

	Nº DE CONSULTÓRIOS	Nº DE LIXEIRAS
<b>CEO DR. RAFAEL DE MATOS SILVA</b>	5	10
<b>USF FREI DAMIÃO</b>	2	4
<b>US HAMILTON FALCÃO</b>	1	2
<b>USF ALIOMAR DE ALMEIDA LINS/PASSAREDO</b>	2	4
<b>USF CAIC BENEDITO BENTES</b>	2	4
<b>US ARTHUR RAMOS</b>	1	2
<b>USF ROBSON CAVALCANTE</b>	1	2
<b>USF CARLA NOGUEIRA</b>	3	6
<b>USF DR DIDIMO OTTO KUMMER</b>	1	2
<b>UNIDADES: 9</b>	<b>18</b>	<b>36</b>

**VII DISTRITO**



ESTADO DE ALAGOAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	Nº DE CONSULTÓRIOS	Nº DE LIXEIRAS
<b>US JOSÉ PIMENTEL AMORIM</b>	1	2
<b>US DJALMA LOUREIRO</b>	1	2
<b>US JOÃO MACÁRIO</b>	2	4
<b>US DR.IB GATTO FALCÃO</b>	2	4
<b>USF GALBA NOVAIS</b>	1	2
<b>USF TEREZA BARBOSA</b>	1	2
<b>USF DENISSON MENEZES</b>	2	4
<b>USF GRACILIANO RAMOS</b>	2	4
<b>USF VILLAGE CAMPESTRE I (Acauã)</b>	2	4
<b>MÓDULO ESCOLAR CORINTHO DA PAZ</b>	1	2
<b>US JORGE DUARTE QUINTELA (GRACILIANO)</b>	2	4
<b>USF VEREADOR SÉRGIO QUINTELA</b>	2	4
<b>USF ROSANE COLLOR</b>	1	2
<b>US SANTA AMÉLIA/ WALTER LIMA</b>	3	6
<b>UNIDADES: 14</b>	<b>23</b>	<b>46</b>

**VIII DISTRITO**

	Nº DE CONSULTÓRIOS	Nº DE LIXEIRAS
--	--------------------	----------------



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<b>USF PESCARIA</b>	1	2
USF GUAXUMA	1	2
<b>USF SÃO FRANCISCO DE PAULA/ GROTA DO ARROZ</b>	1	2
USF LOURENÇA DE CARVALHO (Riacho Doce)/ PARANHOS	1	2
<b>US VANDERLI ANDRADE/Nova (Riacho Doce)</b>	1	2
<b>USF DR JORGE DAVID NASSER / IPIOCA</b>	1	2
<b>UDA UNIT</b>	1	2
<b>UNIDADES: 7</b>	<b>7</b>	<b>14</b>
<i>TOTAL</i>		<i>400 UNIDADES</i>

**NÚMERO TOTAL DE LIXEIRAS (CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO X 2) : 214**

**NÚMERO TOTAL DE LIXEIRAS (EXPURGO +ESTERILIZAÇÃO X QUANTIDADE DE UNIDADE) : 126**

***TOTAL = 340 + 20% = 400 UNIDADES***

---

**Ducy Lily Joazeiro de Farias Costa**

*Gerência de Saúde Bucal - SMS*